

ATUAÇÃO POLICIAL NA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

POLICE ACTION IN THE PREVENTION OF VIOLENCE AGAINST WOMEN

MORAIS, S.Cleandherson¹

ALMEIDA, J. Tiago²

RESUMO

O artigo rege com o objetivo de analisar o papel da polícia na punição e prevenção à violência contra a mulher. Atenta-se para que a polícia deve além de estar voltada para a punição do agressor e a repressão à violência, é necessário que ela também esteja envolvida com a comunidade, visando identificar, priorizar e resolver conflitos. A metodologia do estudo foi bibliográfica com objetivo de reunir as informações e dados que servirão de base para a construção da investigação proposta análise do tema, realizando posteriormente uma análise acerca do papel da polícia militar na punição e prevenção a violência contra mulheres. Os resultados coletados trazem uma reflexão sobre a atuação da polícia militar frente às diversas questões sociais, e principalmente em relação ao combate a violência contra a mulher. Assim, conclui o estudo destacando a necessidade de capacitação dos policiais para que encontrem caminhos que contemplem as dificuldades vivenciadas dentro do ambiente profissional e no ambiente ao público com todos profissionais que compõe o quadro de atuação para o enfrentamento à violência contra a mulher.

Palavras-Chave: Violência. Punição. Mulher. Polícia Militar.

ABSTRACT

The article governs the purpose of analyzing the role of police in punishing and preventing violence against women. It is important to ensure that the police must also be involved in the punishment of the aggressor and the repression of violence, and that it must also be involved with the community in order to identify, prioritize and resolve conflicts. The methodology of the study was bibliographical with the objective of gathering the information and data that will serve as a basis for the construction of the proposed research analysis of the subject, and later carried out an analysis about the role of the military police in the punishment and prevention of violence against women. The results collected reflect on the role of the military police in the face of various social issues, especially in relation to combating violence against women. Accordingly, the study concludes by highlighting the need for police training to find ways to address the difficulties experienced in the professional environment and in the public

¹ Aluno do Curso de Formação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, cleandherson.morais@gmail.com

² Professor orientador: Mestre em Desenvolvimento Regional, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, geomendona@yahoo.com.br, Formosa-GO, Junho de 2018.

environment with all the professionals that make up the framework for dealing with violence against women.

Key-words: Violence. Punishment. Woman. Military police.

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios do desenvolvimento humano, a mulher ocupou majoritariamente um papel de inferioridade social em relação ao homem, vista como coisa monitorizada. Tal fato é comprovado pela história e pelo breve reflexo com um olhar sobre o tempo, sendo perceptível até mesmo a falta de atenção por parte dos legisladores e do Judiciário quanto aos direitos femininos.

Com a entrada da Lei nº 11.340 de setembro de 2006, desponta o desejo de igualdade previsto em sede constitucional pelo art. 5º, inciso I da Carta Maior. Essa Lei de conhecimento geral como Maria da Penha, é considerada uma das três maiores leis do mundo pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher.

Consta como um fenômeno global a violência contra a mulher e a cada dia surgem novos casos no mundo inteiro e isso se baseia numa conduta que se abate o gênero mais frágil e tenta lhe causar danos, sofrimentos até mesmo a morte. Entretanto, mesmo com a execução e vigor da Lei Maria da Penha, existem mulheres que ainda sofrem de forma velada, vários tipos de violência.

Nesse diapasão, a partir do século XX, já extremamente tardio, a sociedade brasileira desestabiliza as hermenêuticas utilizadas pelos seres humanos para dar sentido às interações entre homens e mulheres, lançando novos olhares sobre o novo texto normativo como um compartimento estanque do ordenamento jurídico e, sobretudo, refletindo sobre suas conexões e seu impacto sobre o sistema legal preexistente.

Todavia, embora tenham ocorrido evoluções na conquista por direitos e espaço social, ainda restam resquícios do controle masculino sobre o sexo feminino, principalmente no âmbito familiar. Diante dessa problemática, é de extrema importância que o Estado adote medidas através da Segurança Pública e de seus agentes, em defesa dos direitos das mulheres que são vítimas cotidianamente de violência. Nesta seara, o Estado de Goiás implementou na segurança pública a patrulha Maria da Penha, com o intuito de garantir a fiel aplicabilidade das medidas protetivas de urgências.

Diante disso, é perceptível que a busca pela equidade de direitos e por oportunidades para as mulheres vem sendo defendida há algum tempo, no entanto historicamente ela se modifica, mudando seus meios empregados, termos e de forma mais enfática sua transparência. Assim, o problema que norteia o estudo é: Qual o papel da polícia na punição e prevenção à violência contra a mulher?

Diante disso, surge o objetivo do presente estudo em analisar o papel da polícia na punição e prevenção à violência contra a mulher. Como objetivos específicos observa-se a necessidade de identificar os marcos sociais na evolução do direito feminino; caracterizar os principais tipos de violência cometidas contra a mulher e identificar as ações da polícia militar para a prevenção e punição em casos que acentuam a violência contra a mulher.

Tal discussão é de grande valia para a Polícia Militar do Estado de Goiás, pois tem o condão de buscar meios mais efetivos e preventivos para o enfrentamento da violência doméstica em desfavor da mulher, destacando assim o papel do policial militar frente a um dos grupos considerados minorias sociais: o das mulheres, ressaltando assim a variedade de situações e suas complexidades as quais esses agentes lidam diariamente buscando zelar pelo bem-estar da sociedade e da manutenção da ordem pública.

Como procedimento metodológico o artigo foi elaborado por meio de pesquisas bibliográficas específicas sobre o tema que traz de forma exploratória a realidade histórica na qual era marcada pela ausência da legislação e as evoluções que foram marcadas para que a sociedade pudesse enxergar o problema da violência contra a mulher. Após a coleta de material foi realizada a análise da literatura, enfocando o trabalho/ação da polícia militar frente ao problema da violência contra a mulher.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 MARCOS SOCIAIS NA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Todos os processos iniciais ocorridos no início do século 20 apontavam que se tinha como principal provedor do lar o marido. O papel da mulher, na concepção de Tavares (2012) era cuidar da família, e não teria nenhuma obrigação e ganhar dinheiro. As mulheres viúvas ou pobres, para sustentar suas famílias, tinham que realizar funções como doceiras, floristas, bordadeiras, eram professoras de piano e demais outros tipos de atividades remuneradas.

Porém, mesmo trabalhando para o sustento familiar, eram pouco valorizadas e mal vistas pela sociedade em geral. Muitos dos papéis que a sociedade insistia em arcar para a mulher no

lar ficaram no passado, após muitas barreiras serem vencidas nesta luta por igualdade. Na década de 1970, a mulher iniciou sua jornada de trabalho fora do lar e começou a ocupar espaços cada vez mais amplos dentro do mercado de trabalho.

Fundamentalmente, existem dois quesitos que colaboram para o avanço da história da mulher no mercado de trabalho brasileiro mude e seja escrita com nova base, sendo eles, a diminuição da taxa de fecundidade e a ampliação do nível de instrução populacional do gênero. Os fatores citados acompanham gradativamente, a chegada da mulher ao mercado de trabalho e o aumento da renda participativa no sustento familiar.

Estudos de Coimbra (2011) evidenciam que na era moderna, a industrialização trouxe o fim da concepção familiar cultivada há muitos séculos. O desenvolvimento industrial extraiu da família o posto de fator de produção e, com isso, a autoridade do chefe, no caso o pai, sobre os outros membros. O homem passou a realizar suas funções trabalhistas nas fábricas. E a mulher, saiu de sua casa e ingressou no mercado de trabalho, tendo como objetivo ajudar o marido no sustento da família, ocasionando profundas modificações na classe familiar, momento em que começam a aparecer os ideais relacionados a igualdade de direitos.

No contexto dos lares, a situação na época, demonstrava-se, de maneira mais forte, o processo de transformação ocorrido com a instituição familiar. A mulher começou a obter em diversas áreas das legislações, direitos iguais aos dos maridos, de maneira que estes começaram a ocupar um lugar de igual consideração no contexto familiar e no seio social.

Com o desencadeamento da Revolução Industrial, o homem tornou-se escravo do trabalho e a mulher explorada até então, passou a possuir alguns benefícios, principalmente em relação ao direito ao trabalho e condições de igualdade no desempenho do trabalho fora de suas casas.

A mulher engajou-se nos trabalhos fabris por buscarem igualdade de seus direitos, porém, eram melhores acolhidas no âmbito funcional devido aos baixos salários que estas incitavam inicialmente para conseguir uma vaga de emprego na época. Segundo Malta (2001) muitos problemas foram decorrentes dessa baixa valorização dos seus direitos, a mulher passou a ser explorada cada vez mais. Nesse período, as mulheres passaram a confiar os filhos às escolas para que fossem de certa forma, educados, tendo em vista que buscava melhorias de qualidade e igualdade de vida e profissional.

Com o início da Primeira Guerra Mundial, e a utilização do homem nos campos de batalhas, a mulher se viu cada vez mais engajada no mercado de trabalho, adquiriu direitos para que na ausência dos esposos e pais pudessem sustentar suas famílias, passando a fazer parte não apenas das fábricas, mas também dos escritórios, serviços públicos, comércio em geral.

Dessa forma, Biceglia (2002) contextualiza historicamente que após a 2ª Guerra Mundial, as mulheres finalmente, passaram a ter na Declaração Universal assegurado o direito de igualdade sem considerar o gênero, conquistando ainda a igualdade em todos os processos e sob todos os efeitos, se tornava igual ao homem, diante do que assegurava a lei.

Todos esses fatos contribuíram e ainda contribuem para que o movimento em favor dos direitos da mulher no contexto social continue em andamento e não perca força. Na concepção de Coimbra (2011) busca-se, nos dias atuais, de forma mais intensificada, a igualdade dos direitos da mulher no que se refere ao direito do homem, esse fato no meio social foi compreendido como “Feminismo”, que após a 2ª Guerra Mundial foi reforçado pela luta feminina dos direitos adquiridos até então e pela busca de novos direitos no âmbito social, amparadas pelo contexto Civil e Constitucional.

Durante todo processo de luta da classe feminina e em meio a tantas lutas inglórias pelo reconhecimento de seus direitos, muitas de suas ações e pedidos eram ridicularizadas pelos homens, principalmente por militares que não reconheciam suas lutas e muito menos seus direitos, fazendo assim com que houvesse cada vez mais represálias voltadas a mulheres que não desistiam de lutar.

A luta pela igualdade e maiores direitos para a mulher é um desafio incansável e interminável, pois necessita de luta permanente, pois tem como intuito buscar sempre a constituição em uma unidade que esteja entre o específico e o geral, ou seja, entre os interesses femininos e a luta por transformações radicais da sociedade. No Brasil, no período entre 1960 e 1970, há uma ditadura militar rígida e que se quer, dá ouvidos aos gritos e entusiasmos das mulheres, portanto, as lutas feministas tomam outros caminhos, as mulheres se aliam aos grupos pela redemocratização do país.

Na atualidade, portanto, as mulheres lutam por uma igualdade em questões menores, visto que hoje as vozes femininas conseguem ser ouvidas tanto quanto as vozes masculinas, os direitos são expressos aos dois gêneros e a sociedade respeita a mulher como respeita o homem em todos os setores, como pode ser facilmente visto na política, nas profissões, na sociedade.

2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

A violência existente no convívio intrafamiliar brasileiro, reside na Constituição tipificado no artigo 226, caput: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988, p. 75), §8º “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integra, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988, p. 75). Conforme transcrito, interpreta-se que mulheres e homens,

independente de qual fase da vida que estejam todos têm que ser amparados pelo ente estatal, conforme mencionada na “Carta Magna” no artigo em comento.

O código Penal Brasileiro vem tipificando o crime de violência doméstica em seu capítulo que trata dos crimes de lesões corporais, no art. 129, § 9º, como visto em sua redação:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (BRASIL, 1940, pp. 24-25)

Diante deste artigo supra, entende-se que o Código Penal também abarcou a questão da violência no âmbito familiar, fazendo com que a sua norma tivesse um sentido geral, não tratando somente da transgressão penal contra mulher, como faz a Lei Maria da Penha, mas também das agressões sofridas contra ascendentes, irmãos, cônjuges ou companheiras.

A violência doméstica de acordo com Sanchez (2006) é considerada como todo o ato ou conduta baseado no gênero, efetuada em razão de toda relação íntima de afeto e não vinculado a qualquer coabitação, sendo elas:

a) Violência Física: quando consiste em usar da força com o intuito de machucar outrem deixando marcas ou não, podendo ser praticada por vários meios, como por exemplo, empurrar, bater, atirar, chutar, usar arma branca ou de fogo;

b) Violência Psicológica: que consiste na agressão emocional com palavras de baixo calão ou gestos que agredem o seu eu, de forma a haja tal impacto ao psicológico da pessoa que venham a acarretar distúrbios emocionais, sendo elas quando há ameaças, humilhações ou discriminação a vítima;

c) Violência Sexual: sendo uma forma mais abrangente de agressão, consistindo desde o constrangimento físico até a indução ao comércio sexual ou obrigando a pessoa a manter relação sexual físico ou por meio de coação;

d) Violência Patrimonial: constitui-se pelo ato de diminuir objetos que pertencem à mulher, mas também meios econômicos com destino a desfrutar as necessidades da mulher, podendo incluir o adimplemento das prestações alimentícias e;

e) Violência Moral: é bem aproximado da violência verbal que é entendida como qualquer conduta que consista em caluniar, difamar ou injuriar, geralmente esses crimes contra hora são acarretados concomitantemente com a violência psicológica.

Na concepção de Nicolau Júnior (2011) é de grande importância enfocar a família com o interesse de transmissão de valores que promovam a evolução dos direitos da mulher e do seu reconhecimento no meio social, na constituição de sua coordenação subjetiva, em favor da efetivação do desígnio de dignidade humana. Assim, supera-se o modelo clássico que percebia a mulher como mera progenitora familiar como um ente a ser protegido e dados direitos no âmbito social, resultado da amalgamação do público e do privado, existente somente em detrimento dos indivíduos compõem o núcleo familiar.

2.3 ÂMBITOS DE INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

A luta da Própria Maria da Penha para a formulação de uma lei que protegesse de uma forma ampla e eficaz os objetivos das mulheres, sujeito passivo do crime (vítimas), por parte de seus companheiros, veio o advento da Lei 11.340/2006. Com isso, após 19 anos e 6 meses o agressor da Maria da Penha foi realmente preso, cumprindo pena de 2 anos. Diante disso, a Maria da Penha iniciou uma luta pelos direitos de defesa da mulher contra a violência doméstica. O machismo ainda impera na sociedade, mesmo com o avanço da Carta Magna de 1988, que trouxe para equiparar os direitos dos homens e mulheres.

Desta feita, mesmo com estudos atualizados sobre o índice de violência contra mulher, não temos um diagnóstico preciso que retrate a realidade de opressão desse segmento da sociedade, pois a postura assumida por maior parte das mulheres ao serem agredidas é o silêncio, até que ocorra algo mais grave. Fato esse que no caso Maria da Penha só buscou ajuda e denunciou as agressões que sofria depois de ficar paraplégica.

2.4 A VIOLÊNCIA E SEUS ATORES

A violência defendida pela Lei Maria da Penha, assim como assegura Dias (2015) visa combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Protege a violência de gênero inquestionavelmente, em decorrência da assimetria do contato doméstico, na qual são relações que acarretam posições escalonadas de poder que tem persuadido a doutrina e a justiça inserir sua proteção sobre o domínio em razão do vínculo.

Vale destacar que não faz mister que os envolvidos sejam marido e mulher, que estejam ou não casados.

A violência, para ser levada em consideração como doméstica, não necessita da diferença de sexos dos envolvidos. De acordo com Sanchez (2006) a pessoa que comete o crime tanto pode ser homem quanto mulher. Observa-se na união homoafetiva ou como na heterossexual que a parceira da vítima responde pela prática de violência de âmbito familiar.

Para que consolide o crime na lei basta ter como relação doméstica, no âmbito interno a família ou de relação íntima de afeto, pois o elaborador da lei deu preferência à criação de mecanismos para combater e antecipar a violência doméstica em desfavor da mulher, sem levar em consideração o gênero do sujeito infrator.

2.4.1 o ciclo da violência

O ciclo da violência decorre desde a naturalização que a sociedade passa aos cidadãos até o último estágio decorrido da gravidade das fases que marcaram a violência. São comuns os jargões populacionais que tornam a violência doméstica como normal, tais como: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “não denuncia, é porque gosta de apanhar”; “se apanhou mais de uma vez, é porque gostou”.

Nesse sentido, passa a introduzir na sociedade uma normalidade de que a mulher estar em seus lares com o objetivo exclusivo de servir e apanhar. Essa é uma ideia enganosa, extremamente cruel e ignorante, na qual é marcada certamente pela dificuldade da agredida ter de denunciar seu agressor, por inúmeros motivos, tais como: economia familiar, medo, por não haver locais para onde ir, entre outros sentimentos.

Dias (2015) comenta que no sentido do fundamento cultural ensejado pela sociedade, é que decorre da desigualdade referida na relação de dominante e dominado. A partir dessa ideia dissemina o processo de naturalização com o intuito de tornar invisível a violência conjugal.

Mesmo o princípio de a igualdade ter sido consagrado na Constituição, a ideologia patriarcal ainda subsiste, do poder do homem sobre a mulher. E isso decorre de várias outras desigualdades como, por exemplo, a de renda. A crença de superioridade é estabelecida até hoje entre homens e mulheres, apesar de ser um tema tão fundamentado. Desde os tempos mais remotos, os homens sempre couberam no espaço público, diferente da mulher que já foi confinada nos limites da família e do lar, o que ensejou a formação de dois mundos: um da dominação, externo e produtor e outro submisso, interno e reprodutor.

O ciclo da violência é perverso, no qual são distribuídos em fases. O homem a agride, culpa a mulher por seu descontrole, atribui exigências constantes de dinheiro, entre outros. São fases de domínio a vítima com episódio de violência, vem o arrependimento, pedidos de perdão, choro, flores, promessas, etc. É ciclo em espiral ascendente que não tem mais limite.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (2010) a grande parte da violência efetuada contra a mulher acontece dentro a própria casa ou junto à família, sendo o companheiro atual o agressor. Outrossim, as mulheres que sofrem a agressão ficam, em média, dividindo o mesmo lar por um período não menos que dez anos com seus agressores.

2.5 ATUAÇÃO POLICIAL JUNTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Os princípios, no direito são compreendidos como premissa constitucional, estruturando e fazendo coeso o objeto jurídico. Portanto, deve ser estritamente correspondidos, sob pena de corromper o ordenamento jurídico por inteiro. Inclusive, observa-se que os princípios constitucionais têm forte influência no processo de interpretação considerando as próprias normas magnas, onde nenhuma interpretação ocorrerá juridicamente entrando em atrito com que assegura a Constituição.

No que se refere à visão normativa do que sejam os princípios constitucionais explicitam-se as palavras de Malta (2001) em relação ao processo de evolução do direito feminino, relaciona que, muitos foram os direitos adquiridos pela mulher neste último século, principalmente em relação à participação social e profissional. O Direito Positivo no Brasil, sobre direito da mulher tem se baseado em diversos tratados internacionais.

Assim, a partir dessas considerações, esses tratados têm contribuído e cooperado para o peso dos direitos da mulher, assim como tem proporcionando a percepção de que os princípios constitucionais funcionam como verdadeiras supranormas em relação ao respeito jurídico quanto aos direitos da mulher, isto é, identificados uma vez, dentro dos princípios, agem como regras hierarquicamente superiores às próprias normas que são positivadas no contexto das contextualizações escritas ou mesmo às normas costumeiras.

O alto preço pago com a experiência nazista e suas atrocidades geraram a consciência de preservação, sob qualquer contexto a dignidade da pessoa humana, especialmente em relação à mulher e a aos seus direitos. E esse compromisso deve ser objetivo não só no âmbito da soberania estatal, mas universalmente no concerto das nações.

Quanto à dignidade, Sarlet (2001) evidencia que vários são os autores que a consideram, no âmbito do Direito, como inata à essência do homem, que ao nascer a adquire. Ocorre que nenhum indivíduo é isolado. Ele completa um ciclo igual a todos, primeiro nasce, depois cresce e vive em sociedade. E a partir daí, passa a ter, ou deveria ter, por ser um direito, um acréscimo de dignidade.

Ressalta-se ainda a interface e imprescindível observância em relação ao princípio da dignidade da pessoa humana, de maneira que se observe a valorização feminina, a execução dos seus direitos plenos e ainda a plenificação desse direito para o reconhecimento social da mulher.

Reconhecer a dignidade da mulher é uma obrigatoriedade a todos os indivíduos sociais, onde seja firmada a liberdade, a igualdade, a justiça, a paz e ainda a privacidade como preceito fundamental na construção da democracia e importante consolidação do Estado Democrático de Direito, compreendendo, pois o direito de expressar ideias e opiniões, bem como o direito de ter seus dados pessoais resguardados.

De acordo com a Lei Maria da Penha, é possível que a autoridade policial requeira ao juiz a decretação da prisão preventiva. E ainda, pode aplicar o arbitramento de fiança pela autoridade policial (desde que pena privativa não superior a quatro anos) ainda que não caiba a imposição de pena pecuniária. A Lei Maria da Penha atribui ao delegado de polícia, funções normalmente desempenhadas por serventuários da Justiça (advogados ou defensores públicos), entretanto segundo Sanches (2006) na prática isso não acontece por pura falha estatal.

Nesse sentido, a autoridade policial também pode oferecer cuidados necessários com a vítima após o registro da ocorrência como, por exemplo, a devida Assistência Judiciária Gratuita para que seja informada de seus direitos e quais serviços disponíveis que existem.

Requerida a concessão de alguma medida protetiva, a autoridade policial deve tomar a termo o pedido, remetendo a juízo expediente apartado, contendo: a qualificação da ofendida e do agressor; o nome e idade dos dependentes; a descrição sucinta do fato e a indicação das medidas solicitadas pela vítima, juntamente com os documentos fornecidos por ela e as provas que estejam disponíveis e na sua posse. Esses elementos irão instruir o inquérito policial.

2.5.1 providências policiais

O histórico dos atendimentos as mulheres violentadas eram marcados pela própria culpabilidade da vítima, na qual sempre foi motivo de ironia e motivo de risada. Nesse sentido posiciona Dias (2015): “Era todo tratamento errôneo a mulher que se dirigia a delegacia de polícia na busca de socorro. Ocorrendo, muitas vezes, o questionamento indevido sobre o que ela havia feito”.

Nessa linha era preciso que o legislador reconhecesse que, via de regra, os policiais serão as primeiras pessoas a terem contato com mulher agredida no âmbito doméstico, de forma que valorizasse sua função prestigiando o profissionalismo mais efetivo e humano que vem sido

desempenhado pela Polícia Militar. As atribuições das polícias civis e militares na rede de enfrentamento, proteção e punição à violência contra as mulheres são essenciais, justamente pelo contato inicial que se dá em sua grande maioria. Nos quais os policiais devem atuar na punição do agressor e, principalmente, na prevenção à violência contra a mulher.

Segundo Porto (2007) é somente por meio da educação e da interação das polícias com as comunidades que serão possíveis desconstruir a cultura da desigualdade de gênero. Com o advento da Lei Maria da Penha, veio o retorno dos procedimentos investigatórios pela polícia judiciária. Anteriormente era mais conveniente bater na mulher, uma vez que não acontecia nada com os agressores e o número de violência doméstica era bem maior.

De acordo com Andrade (2007) até que se prove o contrário o grau de riscos a vítima é determinado apenas pela sua própria palavra. Nesse sentido é necessário resguardo de certa proteção a elas, o que, consequentemente exige devido profissionalismo dos agentes policiais na órbita da violência contra a mulher.

Em suma, a Lei Maria da Penha diz que a partir do conhecimento do fato a polícia tem obrigação de agir, diante da prática ou de proximidade a ela. Observa-se:

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis. Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I – garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; II – encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; III – fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida; IV – se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V – informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis. (BRASIL, 2006, p. 3-4)

O flagrante também pode ser autuado pelo policial, quando no local dos fatos perceber qualquer espécie de infração, independente da pena cominada ou de o delito exigir representação. Decretado flagrante, no caso de violência doméstica, pode ser decretado a prisão preventiva com descumprimento de medida deferida.

2.5.2 as medidas protetivas de urgência

A Lei Maria da Penha elenca uma lista das medidas protetivas que asseguram a mulher de violência, seja ela em qualquer aspecto. A autoridade policial (delegado de polícia), no momento que estiver conhecimento da infração criminal deverá tomar as providências legais.

Já o Ministério público a requerer a revisão das medidas protetivas que já foram concedidas ou as suas próprias aplicações.

Desta forma, vejamos a sua tipificação legal:

- Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
 - II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
 - III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
 - IV - determinar a separação de corpos. (BRASIL, 2006, pp. 7-8)

O Juiz não pode agir ex officio, ou seja, necessariamente deverá ser provocado, estando condicionada a vontade da ofendida, mesmo que antes tenha a ocorrência, portanto a competência de pedir proteção por meio de medidas protetivas será dela. No entanto, a partir do instante em que a agredida requer tais medidas, o Estado Juiz poderá agir ex officio.

A Constituição Federal acentua a igualdade entre todos os povos diante da lei, mas questiona-se se essa é, de fato, uma verdade existente, pois, por mais que as mulheres venham ganhando cada vez mais espaço, as lutas motivadas pelos movimentos tentam a cada dia mais, aumentar as características das ações políticas voltadas a este ideal e as mulheres começaram assim, a tentar, realmente fazer com que a lei seja colocada em prática da forma que ela está disponível na Constituição.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O PAPEL DA POLÍCIA NA PUNIÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O estudo apresentou diversas bases sólidas no âmbito da atuação policial no desdobramento em casos de aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Ampliou conhecimento científico, assim como mostrou o primeiro tópico referente a literatura, que tudo no país decorre de uma cultura, a qual é derivada da comunidade ou da própria polícia.

Fernandes (2004) referencia a esse respeito que, por longos anos, o estudo em relação à classe humana a qual se insere a mulher no meio social se abriu em consequência do processo

evolutivo, tendo como princípio o esforço de mulheres diversas que buscavam os direitos da mulher em uma classe social racista e preconceituosa.

No que se faz referência aos marcos social ao processo evolutivo dos direitos feminino, Cardoso (2007) relaciona que no decorrer do mercantilismo, o homem com sua responsabilidade em buscar novidades, realizarem conquistas e na obsessão em dominação, difundiu a ideia de que a mulher deveria se tornar submissa a este e ainda que não tivesse direitos para que pudesse se instruir.

A Constituição Federal acentua a igualdade entre todos os povos diante da lei, mas questiona-se se essa é, de fato, uma verdade existente, pois, por mais que as mulheres venham ganhando cada vez mais espaço, as lutas motivadas pelos movimentos tentam a cada dia mais, aumentar as características das ações políticas voltadas a este ideal e as mulheres deram início assim, na busca, de realmente tentar fazer com que a legislação seja colocada em prática da forma que ela está disponível na Constituição.

Em relação à visão normativa da compreensão dos princípios constitucionais explicitam-se as palavras de Malta (2001) que no direito feminino, ocorreram várias modificações em benefício da mulher no século em relação ao processo de evolução do direito feminino, relaciona que, muitos foram os direitos adquiridos pela mulher neste último século.

Os conceitos elaborados pela cultura que são derivados de séculos atrás precisam de mudanças. Essa mudança já foi reconhecida com a vigência da Lei 11.340 de 2006, mas ainda é necessário maior envolvimento da sociedade. A polícia deve instruir a comunidade a novos conceitos, visando identificar e resolver conteúdos de ideias tradicionalistas que marcaram várias épocas das mulheres no Brasil.

A partir do momento que haja essa mudança na estruturação de paradigmas ultrapassados, os conceitos elaborados pela sociedade até ao comportamento da polícia atuam de forma integrada com os demais operadores da rede de proteção à mulher vítima de violência. Com a mudança desse sistema e conceitos mitigados pelos cidadãos, será a vez do pensamento dos agressores serem alterados.

É importante a conscientização da sociedade, pois por meio desta, tornará também possível demandar uma atuação estatal com maiores órgãos, instrumentos e procedimentos especiais capazes de fazer com que as normas jurídicas se transformem em exigência abstratas dirigidas a vontade humana, em ações concretas.

Para o desenvolvimento de ações pautadas no que assegura a Lei 11.340 de 2006 é necessário que o policial envolvido na atividade de atendimento, seja preparado de maneira psicológica e também psiquiátrica, abastecendo-se de conhecimentos que facilitem a sua

atuação frente ao problema de violência contra a mulher, visto que os policiais fazem papel muitas vezes do advogado e do defensor público, na questão do amparo a vítima.

A qualificação e a capacitação dos policiais para atender as diversas demandas referentes a violência contra a mulher são fundamentais. Deve ser estabelecida no Brasil ações pautadas nas políticas públicas, priorizando o trabalho de preparação e capacitação de policiais. É necessário o entendimento governamental sobre a importância de profissionais capacitados, assim como de investimentos para recursos, tanto humanos quanto materiais, assim como assegura a Constituição de 1988, e ainda as medidas impostas na Lei Maria da Penha. A partir do investimento do Estado com políticas públicas que atendem a sociedade o Estado tem o compromisso e dever de treinar seus policiais e especializarem no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

Esse preparo está acontecendo em algumas regiões do Brasil através de convenção, na qual exige a regulação proclamada e delineada em relação as ações pertinentes ao trabalho das autoridades as quais competem as responsabilidades de acolhimento das vítimas da violência, assim como do processo investigativo em relação aos diversos crimes contra a vida da mulher. Senão, houver o aumento do contingente de policiais, que há muito, está defasado, pouco poderá ser realizado em relação à mulher e a vitimização no ambiente familiar/doméstico.

Conforme o próprio texto da Lei Maria da Penha, há uma lista de providências a serem tomadas pela polícia quando do atendimento elaborado, no qual devem atual sobre a hipótese proximidade ou prática de violência doméstica ou no âmbito familiar em desfavor da mulher.

O procedimento é restaurado pela polícia com o marco do inquérito, no qual permanece sobre responsabilidade da policia que faz o registro da ocorrência e encaminha a solicitação de medidas protetivas a juízo. Nesse sentido, a vítima dispõe de adoção de inúmeras medidas. Segundo Andrade (2007) “Uma das consequências positivas popularmente da Lei é condão de estar a autoridade policial mais participativa, protetiva e zelosa ao atendimento a vítima”.

Diante do crescimento da população mundial, observa-se ainda o crescimento também da violência e de situações que fomentam a ação da polícia militar na sociedade e ainda com os poucos que estão capacitados para determinadas ações frente à luta da violência contra as mulheres, é preciso utilizar-se do efetivo em ação objetivando a fiscalização e a idealização de novas ações que abranjam os diversos problemas sociais que são desencadeados pela violência explícita contra a mulher.

A Lei 11.340/2006 trouxe inovações e proteções para as mulheres, dentre elas, alguns elementos que integram a prática do atendimento policial aos indivíduos que constam envolvimento em conflitos e/ou violência doméstica e/ou familiares. A partir da lei, o policial

deixa de fazer apenas a fase do processo penal e atribuem funções típicas que são de praxe do atendimento as pessoas que se encontram em situação de risco, vítimas da violência.

No que se refere aos marcos social na evolução dos direitos da mulher, Cardoso (2007) relaciona que no decorrer do mercantilismo, o homem com sua responsabilidade em buscar novidades, realizarem conquistas e na obsessão em dominação, difundiu a ideia de que a mulher deveria se tornar submissa a este e ainda que não tivesse direitos para que pudesse se instruir.

Diante a eminência ou da efetuação da violência doméstica, a polícia tem o dever de efetuar imediatamente, as providências legais pertinentes. Segundo Dias (2015) a prática da violência é fácil de detectar por ser quando já foi consumada. Entretanto, a questão da iminência de violência é difícil de ser caracterizada pelo agente policial o que é complicado saber quais momentos ela está autorizada a agir.

Diante disso, Sarlet (2001) observa que, a instituição de diversos direitos e também de deveres que são fundamentados e assegurados de maneira implícita uma pessoa contra qualquer tipo de situação que possa atingi-la de maneira desumana, e lhe garante condições de existir com dignidade e de maneira saudável.

Percebe-se ainda a necessidade de maiores instalações de Delegacias de Polícia Especializadas no atendimento a mulheres vítimas da violência doméstica, com uma estrutura capaz de dar suporte em todos os momentos para a vítima, a humanização do trabalho de atendimento e melhor ação policial quanto a perícias, tanto psicológica e psiquiátrica quanto local.

Finalmente cabe destacar o papel que deve ser desenvolvido pela polícia nos casos que se depararem com mulheres vítimas de violência, especialmente no âmbito que a lei estabelece a devida proteção. Dessa função é necessário que o Estado construa policiais hábeis a contribuir na esfera organizacional política do país e com efetividade nas suas funções perante aos órgãos de atendimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado, salienta-se que a Lei 11.340/2006 trouxe inovações e proteções para as mulheres, entre estas, menciona-se a integração do atendimento policial às vítimas da violência doméstica e/ou familiares.

O estudo esclarece que por meio da lei, o policial deixa de cumprir apenas a fase do processo penal e atribuem funções típicas, comuns ao serviço de atendimento as pessoas que estão em situação de violência. Na efetivação da lei em proteção a mulher, e a repreensão contra a violência, se destacam que o papel da polícia em casos que se depararem com vítimas de violência contra a mulher, especialmente no âmbito que a lei estabelece a devida proteção, é a

prática das penalidades previstas, e ainda a efetividade do cumprimento legal nas suas funções perante aos órgãos de atendimento.

O estudo atenta ainda que os cuidados e atenção não estão restritos a uma determinada polícia, mas as todas as instituições de polícia brasileira para atuação frente ao problema da violência contra a mulher no Brasil. Porém, o entendimento da Lei Maria da Penha, aponta para a autoridade policial no contexto de ocorrência da violência contra a mulher. Ao obterem conhecimento é necessária a aplicabilidade dos incisos acima mencionados para que tomem as providências legais cabíveis.

De acordo com os resultados da análise da literatura, concebe-se que a polícia militar deve atuar na atividade ostensiva de prevenção, o que requer desses profissionais a devida qualificação para garantir acima de tudo com respeito, eficiência e eficaz as devidas abordagens competentes na situação de violência.

Assim, o estudo apresenta a concepção da função da polícia militar frente ao problema da violência contra a mulher, a partir da vigência da lei, no quesito da atuação dos trâmites pré e processuais, bem como da rede de atendimento para a qual a mulher pode ou deve ser encaminhada. Essa ação tem possibilitado a efetividade do trabalho policial para fazer cumprir a lei em defesa da mulher, garantindo e assegurando seus direitos.

Como proposta de estudos futuros, observa-se a importância de buscar novas pesquisas e conhecimentos relacionados ao contexto de atuação da polícia militar frente ao problema da violência contra a mulher, tratando esse problema não mais como uma especificidade da lei, mas como uma necessidade penal, de punir os agressores não somente como base na lei em execução, mas pelo fato de cometer a violência.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Luciana. **Crime e castigo**. Leis e Letras, Revista Jurídica, n. 6, ,p. 11-16.

BICEGLIA, Tânia Regina. **A mulher e a evolução histórica de suas conquistas na legislação civil e constitucional brasileira**. 2002. p.20 Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/47/55>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

BRASIL, Sítio do. **Código penal**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 01 mar. 2018.

BRASIL, Sítio do. **Constituição Federal**. Disponível em:
<www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 mar. 2018.

BRASIL, Sítio do. **Lei Maria da penha**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 01 mar. 2018.

CARDOSO, Cristina Polydoro Cardoso. **O desenvolvimento histórico dos direitos da mulher**. 2007. Disponível em:
<<http://www.avm.edu.br/monopdf/27/christina%20polydoro%20cardozo%20de%20araujo.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

CARDOSO, Cristina Polydoro Cardoso. **O desenvolvimento histórico dos direitos da mulher**. 2007

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1995. Brasília, 2007.

COIMBRA, Patrícia. **Direito das mulheres pós-Constituição: um estudo descritivo**. 2011. Disponível em:
<bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/.../direito_mulheres_coimbra.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2018.

DIAS, B. Maria. **Lei Maria da Penha**. São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2015.

FERNANDES, Taísa Ribeiro. **União Homossexuais: efeitos jurídicos**. São Paulo: Método, 2004.

GOIASAGORA. **Maria da Penha**. Disponível em:
<www.goiasagora.go.gov.br/patrolha-maria-da-pe/>. Acesso em: 01 mar. 2018.

MALTA, Cynthia Guimaraes Tostes. **Evolução dos direitos da mulher**. 2001. Disponível em: <<http://www.geocities.ws/cynthiamalta/dirmul.html>>. Acesso em: 28 mar. 2018.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Ed. Método, 2015.

NICOLAU JUNIOR, Mauro. **A decisão do STF, o Princípio Constitucional da Igualdade e a vedação de discriminação**. O afeto como paradigma norteador da legitimidade das decisões judiciais. A família contemporânea e sua nova formatação. In:

Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 91, ago. 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10044&revista_caderno=14>. Acesso em: 28 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS: Disponível em: <http://www.who.int/portuguese/publications/pt/> Acesso: 14 fev. 2018.

PINTO, Esdras Silva. **O novo tipo penal de estupro: um estudo sobre a unidade delitiva na redação dada pela Lei 12.015 de 2009**. Rio de Janeiro: Câmara Brasileira de Jovens Escritores, 2015. 105 p. Localização: TJDFT

PORTAL CNJ. Conselho Nacional da Justiça. **Magistrada defende atuação das polícias na prevenção à violência contra a mulher**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61948-magistrada-defende-atuacao-das-policias-na-prevencao-a-violencia-contra-a-mulher> Acesso: 10 fev. 2018.

PORTO, F. R. Pedro. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2007.

SANCHEZ, C. Rogério. **Violência doméstica. Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TAVARES, Sônia Prates adonski. **A evolução da mulher no contexto social e a sua inserção no mundo do trabalho**. Ijuí: URNE, 2012. p.12. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2831/MONOGRAFIA%20-%20SONIA%20TAVARES%20-%20UNIJUI%20-%20EVOLU%C3%87%C3%83O%20DA%20MULHER%20-%202012.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

TJDFT. **Violência Doméstica: União homoafetiva entre mulheres**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/jurisprudencia/informativos/2014/informativo-de-jurisprudencia-no-280/violencia-domestica-2013-uniao-homoafetiva-entre-mulheres>>. Acesso: 01 fev. 2018.